

LEI Nº 3692/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS DO
CEMITÉRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a utilizar para locação as urnas funerárias nºs 325, 327, 328, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 344, 345 e 348, localizadas no bloco direito junto ao portão principal do Cemitério Público Municipal, medindo 0,87 m de largura x 2,50 m de profundidade, que não foram alienadas conforme autorização da Lei Municipal nº 3.552/2014 de 28 de dezembro de 2014.

Art. 2º O valor da locação será procedida na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 22 de março de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 22-03 a 02-04-2016